



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0584/2015

A presente proposição visa implantar incentivo fiscal através da redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com o objetivo de incentivar iniciativas edilícias que visem a preservação e/ou implantação de áreas verdes permeáveis dentro dos imóveis particulares localizados no perímetro urbano.

A Organização Mundial de Saúde recomenda um mínimo de 12 metros quadrados de verde por habitante nas áreas urbanas. São Paulo possui, em média, 2,6 metros quadrados de verde por habitante em sua mancha urbana, chegando em algumas áreas não atingir sequer 1 metro quadrado por habitante.

Por razões adversas sucessivos governos municipais não conseguiram reverter esse quadro. A cidade continua a crescer indiscriminadamente permitindo que o concreto e o asfalto continuem a tomar o lugar do verde que deveria ser preservado por este mesmo poder público. Paralelamente à esta realidade projetos de arborização, parques, etc. acabam engavetados não passando de meras promessas em tempos de campanha e, os que saem do papel, muitas das vezes são superestimados e só depois do lançamento se percebe que os efeitos de implantação foram praticamente desprezíveis.

Desta forma os prejuízos para o bem estar e qualidade de vida da população vão se acumulando, com a saúde física e o equilíbrio mental dos paulistanos duramente atingidos também pela falta de convivência com áreas verdes efetivas em nossa cidade.

A fim de não mais permitir que o poder Público, alegando dificuldades financeiras, continue a não investir nas áreas verdes necessárias para que alcancemos o mínimo recomendado pela OMS é que se faz necessário encontrar novos caminhos. É visando esse novo caminho que propomos o incentivo para uma maior participação da comunidade paulistana, não só na discussão mas também em ações práticas como essa proposição possibilitará.

Apesar da proposição ora aqui apresentada afetar diretamente a arrecadação municipal e ser uma das preocupações do administrador do Executivo Municipal, segundo a Dra. Ana Cláudia Utumi, especialista tributária, "conceder desconto no IPTU com base em características do imóvel que são favoráveis à cidade está em linha com o que a Constituição Federal chama de Função Social da Propriedade e, também, com o Estatuto das Cidades, já que, na medida em que a cidade tenha um Plano Diretor Urbano, ela poderá cobrar conforme a efetiva utilização do imóvel e sua função social."

Conforme artigo 25 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Assim, a Constituição Federal impôs ao Poder Público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável.

Dentro do Poder Público, o município está habilitado para tratar de meio ambiente:

"Artigo 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora

Por todas as razões acima apresentadas e como é de competência municipal propiciar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos paulistanos contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2015, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.